



Número: **0859534-75.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **25ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/02/2020**

Assuntos: **Benefício de Ordem, Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALEXSANDRO BASILIO DE GOIS (AUTOR)	WILLIAN WEMDENBERG MACEDO BEZERRA (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
MICHEL FREIRE DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56893 692	19/06/2020 12:12	<u>Petição</u>	Petição
56893 698	19/06/2020 12:12	<u>2696963_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_04</u>	Outros documentos
56893 699	19/06/2020 12:12	<u>2696963_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02</u>	Outros documentos
56893 700	19/06/2020 12:12	<u>2696963_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03</u>	Outros documentos

Juntada de liquidação de pagamento.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 19/06/2020 12:12:51
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061912125119600000054682172>
Número do documento: 20061912125119600000054682172

Num. 56893692 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

PROCESSO: 08595347520198205001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXSANDRO BASILIO DE GOIS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Frisa-se que o cálculo em anexo encontra-se elaborado nos exatos termos da sentença e que o pagamento foi realizado de modo espontâneo, antes mesmo da intimação nos termos do artigo 523, CPC. Necessário destacar que já consta nos autos petição de cumprimento de sentença elaborada pela parte autora, contudo sem demonstrativo de cálculo, conforme preconiza o artigo 524, CPC. Deste modo, havendo qualquer discordância e apresentação de posterior demonstrativo, o que admite-se tão somente por razões de argumentação, pois o cálculo está nos exatos termos da determinação judicial, este demandado deve ser intimado nos termos do artigo 523, CPC.

Destaca-se que os honorários inseridos foram na proporção de 1,25%, eis que houve sucumbência recíproca, de modo que a ré ficou responsável por 12,50% de 10%, ou seja, 1,25%. Já na correção monetária, retroagimos 2 meses na data de início, pois o indexador só estava atualizado até abril, enquanto o pagamento ocorreu em junho.

Por fim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR 5432/RN, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

NATAL, 17 de junho de 2020.

João Barbosa
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 19/06/2020 12:12:51
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061912125138600000054682178>
Número do documento: 20061912125138600000054682178

Num. 56893698 - Pág. 1



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo

Valor Nominal R\$ 1.687,50

Indexador e metodologia de cálculo INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.

Período da correção Dezembro/2017 a Abril/2020

Taxa de juros (%) 1 % a.m. simples

Período dos juros 11/2/2020 a 15/6/2020

Honorários (%) 1,25 %

Dados calculados

Fator de correção do período	852 dias	1,089366
Percentual correspondente	852 dias	8,936564 %
Valor corrigido para 1/4/2020	(=)	R\$ 1.838,30
Juros(125 dias-4,00000%)	(+)	R\$ 73,53
Sub Total	(=)	R\$ 1.911,83
Honorários (1,25%)	(+)	R\$ 23,90
Valor total	(=)	R\$ 1.935,73

[Retornar](#) [Imprimir](#)





Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		07/06/2020	3795	2200106099872
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
05/06/2020	2696963	08595347520198205001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
NATAL	25 VARA CIVEL	RÉU	1935,73	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
ALEXANDRO BASILIO DE GOIS		Juridico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
1B1629151590E97F		Fisica	05820418484	
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 19/06/2020 12:12:52
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061912125204500000054682180>
Número do documento: 20061912125204500000054682180

Num. 56893700 - Pág. 1